



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950**

**Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185**

---

Processo: 0000040-32.2016.8.16.0185  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$100.000,00  
Autor(s): • FOG TRANSPORTES LTDA.  
• MOLINO ROSSO LTDA  
• Ricardo Andraus (SÍNDICO DO(A) MOLINO ROSSO LTDA)  
Réu(s): • este juízo

---

1. Ciente quanto aos Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de outubro e novembro (mov. 2286 e 2292).
2. Em mov. 2289, requerem as Recuperandas que os veículos de placas ASM-6022, ARQ-2759 e ARQ-2764 sejam liberados para venda, uma vez que não há que se falar em alienação fiduciária pendente de pagamento. Contudo conforme reiterado pelo Administrador Judicial, tal questão já foi analisada no item 10 da decisão de mov. 2263. Portanto, tal requisição deve ser realizada ao Juízo que procedeu a restrição existente perante o Detran-PR.
3. Diante da manifestação do Administrador Judicial (mov. 2291) acerca dos requerimentos dos credores (mov. 2272, 2276 e 2278), manifestem-se as Recuperandas para que informem quais credores com Garantia Real se manifestaram nos Autos acerca do pagamento dos seus créditos.
4. Ainda, acerca da solicitação referente ao extrato da conta judicial vinculada ao presente feito, pode o Administrador Judicial requerer junto a CEF, sem que este Juízo tenha que expedir Ofício para tanto.
5. Intimem-se.

**Curitiba, 14 de dezembro de 2018.**

***Mariana Gluszcynski Fowler Gusso***

***Juíza de Direito***

